



DISCIPLINA
Acórdão nº. 003/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 003/2014-15

ARGUIDO: D.M. (AAC)

COMPETIÇÃO: Apuramento NCS Andebol feminino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida D.M. vem acusada de práticas contrárias à boa ordem da competição desportiva em causa.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, bem como nos documentos anexos (Boletim de jogo e Relatório do delegado FADU presente no local) a Atleta Arguida ter-se-á desentendido com a atleta nº 5 da AAUE.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não consta dos elementos de prova disponíveis qualquer descrição que implique concretamente a prática de uma infração disciplinar prevista no RDFADU. De facto, do relatório consta, apenas, que a arguida e a atleta da equipa adversária terão protagonizado momentos de “ânimos exaltados” com “atitudes repugnantes”.

Todavia, tal descrição é meramente conclusiva, não constando do supra referido relatório qualquer facto concreto passível de ser imputado à arguida.

Não é por isso possível ao Conselho de Disciplina apurar a ocorrência de qualquer infração disciplinar.



III - DECISÃO



Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver a Arguida D.M..



Registe-se e notifique-se a Atleta Arguida e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.





fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 003/2014-15

Porto, em 31 de janeiro de 2015.

Auto de Ocorrência
nº. 003/2014-15

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)



federação académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt